Lei: 342

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/11/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 15/05/51

PROJETO DE LEI Nº 114/51

ASSUNTO: Concede à Sociedade Beneficente 18 de Setembro sediada no bairro Otavio Bonfim, nesta capital, a sua juvenal Galeno, 368 um auxilio de Cr$ 5.000,00

VEREADOR José Martins

LEI Nº 342 DE 02/10/51

DIOM Nº 5248 DE 10/09/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 003421951
Projeto: 01141951
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

PROJETO DE LEI Nº 114/51.

Concede à Sociedade Beneficente 18 de Setembro sediada no bairro Otavio Bonfim, nesta capital, a rua Juvenal Galeno, 368, um auxilio de Cr$ 5.000,00.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a conceder à Sociedade Beneficente 18 de Setembro , sediada no bairro Otávio Bonfim, à rua Juvenal Galeno, 368, nesta capital, um auxílio de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 1º - O pagamento dêste auxílio será feito de uma só vez e correrá por conta da verba 23 - Subvenções e Auxílios, dotação 8384, do orçamento vigente.

§ 2º - O auxílio de que trata a presente lei será pago ao Presidente daquela Sociedade, ou a alguem por êste legalmente autorizado.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Maio de 1951.

Aos) Vereadores

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N. 617/166

Fortaleza, 9 de Outubro de 1951.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Exmo. sr. Antonio Mendes

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza -

Retificando o meu oficio nº 593/158, de 3 deste mês, esclareço que a lei que "concede à Sociedade Beneficente 18 de Setembro, sediada no bairro Otavio Bomfim, nesta capital, à rua Juvenal Galeno 368, um auxilio de Cr. $5.000,00", deve ter o nº .. 342, de 2 de Outubro de 1951, e não 331, de 21 de Setembro, como ali está mencionado.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Retificada em 11.10.51

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 72/51 (Ao Projeto de lei nº 114/51).

O Município não pode, de maneira nenhuma, estar concedendo auxílios e subvenções indiscriminadamente, mesmo em se tratando de entidades que os mereçam. Assim entendemos porque a Edilidade não está em situação de assim proceder. A sua contribuição, nêsse tocante, deve limitar-se às dotações consignadas no orçamento, salvo exceções especiais.

No caso vertente, porém, concordamos com a aprovação do Projeto de Lei nº 114/51, em razão de a Sociedade Beneficiente 18 de setembro muito o merecer e, também, porque o auxílio de cinco mil cruzeiros se enquadra em verba existente na lei de meios.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de setembro de 1951.

Presidente e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 114/51.

Concede à Sociedade Beneficente 18 de Setembro, sediada no bairro Otávio Bonfim, nesta capital, à rua Juvenal Galeno, 368, um auxílio de Cr.$5.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder à Sociedade Beneficente 18 de Setembro, sediada no bairro Otávio Bonfim, à rua Juvenal Galeno, 368, nesta capital, um auxílio de Cr..... $5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ 1º - O pagamento dêste auxílio será feito de uma só vez e correrá por conta da verba 23 - Subvenções e Auxílios, dotação 8384, do orçamento vigente.

§ 2º - O auxílio de que trata a presente lei será pago ao Presidente daquela Sociedade, ou a alguem por êle legalmente autorizado.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1951.

José Martins
Presidente

Relator

---